



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2145, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 580.665,62 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 580.665,62 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.011.01.122.1220.2640	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI</b>			<b>580.665,62</b>
	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3.3.90 4.4.90	3240 3240	540.665,62 40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>580.665,62</b>